DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Homologação / Adjudicação 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6
Ratificação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 908, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 05
02 Executivo
2 17 Fundo Municipal de Assistência Social
02 17 01 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0023 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0023 2028.0000 Estruturação da Rede de Serviços do SUAS
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanentes.....R$ 300.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos da Emenda Parlamentar nº 202325170009, repassados do Fundo Federal de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 877, de 24 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 861, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2023 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de agosto de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 909, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o pagamento de despesas vinculadas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPEN, com receitas provenientes de alienação de bens.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesas vinculadas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPEN, no valor de R$ 374.760,00 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), acrescido dos rendimentos auferidos na aplicação financeira deste valor.

§ 1º Para fazer face as despesas serão utilizadas as receitas provenientes de alienação de bens patrimoniais, obtidas no Leilão nº 01/2023.

§ 2º As receitas provenientes de alienação de bens móveis ou imóveis são consideradas receitas de capital, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O valor será destinado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de agosto de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 910, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 206.073,42 (duzentos e seis mil, setenta e três reais e quarenta e dois centavos), com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 05
02 Executivo
02 06 Fundo Municipal de Educação
02 06 02 Ensino Infantil
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0027 Manutenção da Creche
12 365 0027 1021 0000 Construção de Creche Escola (130 Crianças)
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 206.073,42

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo 1º será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso 02
02 Executivo
02 07 Fundeb
02 07 01 Fundeb 70%
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0056 Fundeb
12 361 002041 0000 - Fundeb 70% - Fundamental
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Ficha 141)....R$ 206.073,42

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 877, de 24 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 861, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2023 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de agosto de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 911, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Acrescenta vagas ao emprego público de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Introduz ao art. 8º da Lei nº 458, de 30 de junho de 2009 e suas alterações, a seguinte alteração:

I - Acrescenta vagas ao emprego público de:

Denominação	Vagas Existentes	Acréscimo de Vagas
Agente Comunitário de Saúde	12	2

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 458, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura, lotado no Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, com padrão de referência e vencimento, o seguinte emprego público:"

Nº	EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
I	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	14	40	2.640,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de agosto de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 912, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a contração de Agente de Combate às Endemias - ACE e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A atividade de Agente de Combate às Endemias - ACE, no âmbito municipal, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei, observadas a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e especialmente a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 4º O Agente de Combate às Endemias realizará atividades de forma integrada com o Agente Comunitário de Saúde, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 3º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Compete ao Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente de Combate às Endemias, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias submete-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 5º O Agente de Combate às Endemias vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º A contratação de Agente de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da legislação em vigor;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - em decorrência da extinção do repasse financeiro relativo ao Programa de Agente de Combate às Endemias, pelo Governo Federal.

Art. 8º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura, lotado no Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, com padrão de referência e vencimento, o seguinte emprego público:

Nº.	EMPREGO PÚBLICO	VAGA	C.H.	VALOR
I	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01	40	2.640,00

Art. 9º Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agente de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da criação do emprego público a que se refere o art. 8º correrão à conta das dotações destinadas à Saúde, consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de agosto de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 913, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 01
02 Executivo
0210 Desporto Amador
021001 Desporto Amador
27 Desporto e Lazer
27 812 Desporto Comunitário
27 812 0272 Desporto Amador
27 812 0272 1111 0000 Reforma do Campo de Futebol
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 12.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo 1º será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso 01
02 Executivo
0215 Estradas Municipais
021501 SERM - Estradas Municipais
26 Transporte
26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0033 Serviços de Utilidade Pública
26 782 0033 2027 0000 Manutenção do SERM
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 12.000,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 877, de 24 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 861, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2023 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de agosto de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 914, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 54.767,20 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 05
02 Executivo
02 05 Fundo Municipal de Saúde
02 05 01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0022 Atendimento Integral à saúde
10 301 0022 1004 Ampliação do Centro de Saúde - Proposta 12077.5180001/21-001
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 54.767,20

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo 1º será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso 01
02 Executivo
02 05 Fundo Municipal de Saúde
02 05 01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0022 Atendimento Integral à saúde

10 301 0022 1004 Ampliação do Centro de Saúde - Proposta 12077.5180001/21-001
44.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 54.767,20

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 877, de 24 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 861, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2023 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de agosto de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada para Realização de Exames Médicos Laboratoriais para atender a demanda do Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme Anexo I. O certame será do tipo **"Menor Preço Global"**. O protocolo dos envelopes deverá ser realizado, impreterivelmente, até às 09h00m (horário de Brasília/DF) do dia 21/08/2023, à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17410-039. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 09 de Agosto de 2023. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
PROCESSO Nº 104/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) faixa "C" e emulsão RR-1C, conforme especificações constantes no anexo I. Decorrido o prazo para recurso, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, objeto da presente licitação, à empresa: **RENOVA ASFALTOS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, no valor total de R$ 165.900,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Novecentos Reais). Álvaro de Carvalho/SP, 08 de Agosto de 2023. ADILSON DE OLIVEIRA LOPES **-** Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
ADITAMENTO n° 04/2023.
CONTRATO n° 41/2021.
Tomada de Preço: 01/2021.

Contratado(a): A. B. SATÍLIO JÚNIOR – ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

Prazo: 105 Dias.

Data Assinatura: 07/08/2023.

.....

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso III do Art. 25 c.c. Art. 26, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, a contratação da empresa **TIAGO HERCULES DA SILVA - ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **32.555.367/0001 - 68**, estabelecida à Avenida Cecilia Lourenção, nº 1499, Residencial Ouro Verde, Botucatu/ SP, CEP 18.612 - 000, para Contratação de show artístico em comemoração ao 75º Aniversário do município de Álvaro de Carvalho a ser realizado em novembro de 2023. Adilson de Oliveira Lopes, prefeito municipal. Álvaro de Carvalho/SP, 01 de Agosto de 2023.

.....